



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Complementar Nº 428 ,
de 06 / 10 / 05

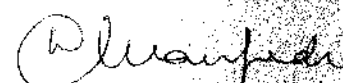
Processo nº: 44.972

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 785

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Transfere o Dia do Servidor Público Municipal (ponto facultativo), em 2005, para 31 de outubro.

Arquive-se.


Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ns. 02
proc. 44.972

Matéria: PLC nº. 785	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Wleanfredi</i> Diretora Legislativa 21/09/2005	<i>CJR</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Wleanfredi</i> Diretora Legislativa 27/09/2005	Designo o Vereador: <i>AVOCO</i> Presidente <i>27/09/05</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>WAPR/05</i>
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03
proc. 44.972

OF. GP.L. n.º 398/05

Processo n.º 20.849-3/05

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 21/SET/05 10:10 044972

Jundiaí, 20 de setembro de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo transferir, neste ano de 2005, o ponto facultativo a que se refere o art. 182, da Lei Complementar n.º 348, de 18 de setembro de 2002, consagrado ao servidor público municipal, para o dia 31 de outubro.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

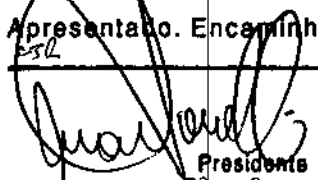



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 44.972

PUBLICAÇÃO
30/09/2005

Processo n.º 20.849-3/05

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
PSL

Presidente
27/09/2005


APROVADO

Presidente
04/10/2005

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 785

Art. 1º - O ponto facultativo a que se refere o artigo 182, da Lei Complementar n.º 348, de 18 de setembro de 2002, consagrado ao servidor público municipal, fica, no ano de 2005, transferido para o dia 31 de outubro.

Art. 2º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia 31 de outubro de 2005.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

115. 05
Proc. 44.972

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei complementar objetivando transferir, neste ano de 2005, o ponto facultativo a que se refere o art. 182, da Lei Complementar n.º 348, de 18 de setembro de 2002, consagrado ao servidor público municipal, para o dia 31 de outubro.

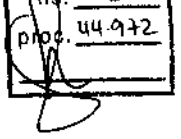
Registre-se que o dia 02 (dois) de novembro é feriado nacional e que o dia 1º (primeiro) é decretado ponto facultativo no serviço público municipal, estadual e federal, sendo certo, ainda, que no corrente ano essas datas recairão na terça e quarta-feira seguintes ao “Dia do Servidor”.

Em virtude disso, a comemoração do dia consagrado ao servidor público municipal na sexta-feira, dia 28 (vinte e oito), poderá acarretar ausências de servidores na segunda-feira seguinte, véspera do “Dia de Finados”, bem como a reduzida procura dos munícipes pelos serviços públicos, para os quais também é comum a instituição dos chamados “feriados prolongados”.

Dessa forma, a transferência do ponto facultativo nas repartições públicas do Município, do dia 28 de outubro de 2005, para o dia 31 seguinte, exceto no que diz respeito aos serviços públicos essenciais, revela-se conveniente para os munícipes, para os servidores e para a Administração Pública.

Restando, pois, demonstrados os motivos determinantes do presente Projeto de Lei Complementar, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio para sua aprovação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 348, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.002**

Institui o novo Estatuto dos Funcionários Públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de setembro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, instituído pela Lei 3.087, de 04 de agosto de 1987, passa a vigorar com a redação desta Lei Complementar.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar:

I - funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;

II - empregado é a pessoa contratada sob o regime da legislação trabalhista;

III - servidor é todo funcionário e empregado do Município, independentemente de qualquer condição.

**TÍTULO II
DO PROVIMENTO, DO EXERCÍCIO E DA VACÂNCIA****CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º - O servidor não poderá, sem prejuízo de seu cargo ou emprego, ser provido em outro cargo efetivo ou emprego, salvo nos casos de acumulação lícita.

Art. 4º - Os cargos em comissão, destinados exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento, são providos mediante livre escolha do Prefeito, podendo esta recair em qualquer servidor ou em pessoa estranha ao serviço público, desde que reúna os requisitos necessários e habilitação profissional para a respectiva nomeação.

§ 1º - Serão reservados percentuais mínimos de cargos de provimento em comissão para serem preenchidos por funcionários ocupantes de cargo efetivo, na forma da lei.

§ 2º - Recaindo a nomeação em funcionário do Município, este optará:

I - pelo vencimento do cargo em comissão; ou

II - pela percepção do vencimento e vantagens do seu cargo efetivo, acrescidos de uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração do cargo em comissão.



Art. 179 - Poderão ser admitidos no serviço público municipal, pessoas portadoras de deficiências, nos termos da Lei.

§ 1º - A deficiência deverá ser compatível com o cargo ou função a serem ocupados.

§ 2º - A deficiência aceita na nomeação não será argüida para justificar aposentadoria.

Art. 180 - A jornada normal de trabalho dos servidores públicos municipais é de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, com as seguintes exceções:

I - pessoal do magistério, médicos, odontólogos e demais profissões regulamentadas, cuja jornada é a estabelecida em legislação própria.

II - os servidores sujeitos atualmente à jornada de 30 (trinta) horas semanais, que perceberão vencimentos proporcionais conforme tabela de vencimentos em vigor.

§ 1º - Ao servidor que cumpre jornada especial, nos termos do inciso II deste artigo, será facultada a opção pela jornada normal, até 05 (cinco) anos antes da aposentadoria, fazendo jus aos benefícios dela decorrentes com os novos valores.

§ 2º - Durante a jornada diária, superior a 06 (seis) horas, os servidores deverão observar um intervalo de, no mínimo, 01 (uma) hora para refeição e descanso.

Art. 181 - Ficam assegurados, sem prejuízo do previsto nos arts. 60 e 61, os direitos dos servidores que na data da publicação desta Lei Complementar tenham acumulado mais de 02 (dois) períodos de férias, na forma da legislação anterior.

Art. 182 - O dia 28 de outubro será consagrado ao servidor público municipal, sendo ponto facultativo.

Parágrafo único - O ponto facultativo a que se refere este artigo será antecipado para a segunda-feira quando incidir na terça-feira e transferido para sexta-feira quando incidir na quinta-feira.

Art. 183 - O presente Estatuto, no que diz respeito às normas gerais, aplicar-se-á aos funcionários da Câmara Municipal, excetuando-se as matérias de sua competência privativa, cabendo ao Presidente desta as atribuições reservadas ao Prefeito, quando for o caso.

Art. 184 - Ao pessoal de que trata a Lei nº 3.229, de 08 de setembro de 1988, aplicam-se as disposições desta Lei Complementar, que não sejam incompatíveis com a legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 185 - O Prefeito baixará os regulamentos necessários ao cumprimento da presente Lei Complementar.

Art. 186 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 187 - Fica mantido o Estatuto do Magistério.

Art. 188 - A expressão municipal será sempre referente ao Município de Jundiá.

Art. 189 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 190 - Ficam revogadas as seguintes Leis Complementares:

I - nº 062, de 23 de dezembro de 1991;



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 218**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 785

PROCESSO Nº 44.972

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar transfere o Dia do Servidor Público Municipal (ponto facultativo), em 2005, para 31 de outubro.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5 e vem instruída com o documento de fls. 6/7.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei complementar em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo - - art. 46, IV c/c o art. 72, XII -, por tratar de matéria relativa à transferência de comemoração de ponto facultativo do dia 28 de outubro, que o Estatuto dos Funcionários Públicos - Lei Complementar 348/02 - art. 182 e parágrafo único - fixa, para a segunda-feira, dia 31 de outubro. Assim, o Executivo encontra embasamento legal para a medida que objetiva adotar na Carta de Jundiaí.

A matéria é de lei complementar, em face de buscar, em caráter excepcional, alterar instituto situado no mesmo nível hierárquico legal - Estatuto dos Funcionários Públicos - que a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 43, III - assim considera. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Justiça e Redação.

Deve ser ouvida tão somente a Comissão de

do art. 43, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único

S.m.e.

Jundiaí, 21 de setembro de 2005.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 44.972

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 785, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que transfere o Dia do Servidor Público Municipal (ponto facultativo), em 2005, para 31 de outubro.

PARECER Nº 217

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, IV e art. 72, XII, - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 218, de fls. 8, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei complementar, eis que trata de matéria afeta ao Estatuto dos Funcionários Públicos, que a Carta de Jundiaí, art. 43, III, assim considera, sendo que o intento somente pode se dar através de lei complementar. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27.09.2005.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

APROVADO
27/09/05

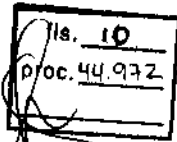
ADILSON RODRIGUES ROSA

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

MARILENA PERDIZ NEGRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR 10/05/23
proc. 44.972

Em 04 de outubro de 2005.

Exmo. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 785** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 398/05), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 785

PROCESSO Nº. 44.972

OFÍCIO PR Nº. 10/05/23

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05/10/05

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

Alta
Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

27/10/05

Alleanpedri

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 12
proc. 44.972
HP

proc. 44.972

PUBLICAÇÃO Rubrica
07/10/05 HP

G.P., em 06.10.2005

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar:-



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 785

Transfere o Dia do Servidor Público Municipal (ponto facultativo), em 2005, para 31 de outubro.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de outubro de 2005 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O ponto facultativo a que se refere o artigo 182, da Lei Complementar nº. 348, de 18 de setembro de 2002, consagrado ao servidor público municipal, fica, no ano de 2005, transferido para o dia 31 de outubro.

Art. 2º. As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenha funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia 31 de outubro de 2005.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de outubro de dois mil e cinco (04/10/2005).



ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 13
proc. 44.972
JP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 409/2005

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 07/OUT/05 17:25 045126

Processo n.º 20.849-3/2005

Jundiaí, 06 de outubro de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se.
Juanbelle
PRESIDENTE
13 10 2005

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei Complementar n.º 785, bem como cópia da Lei Complementar n.º 428, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ary Fossen
ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2

Mod. 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR N.º 428, DE 06 DE OUTUBRO DE 2005

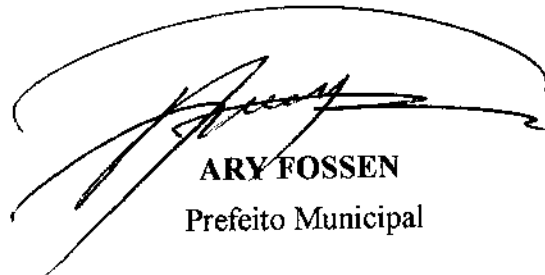
Transfere o Dia do Servidor Público Municipal (ponto facultativo), em 2005, para 31 de outubro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de outubro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O ponto facultativo a que se refere o artigo 182, da Lei Complementar n.º 348, de 18 de setembro de 2002, consagrado ao servidor público municipal, fica, no ano de 2005, transferido para o dia 31 de outubro.


Art. 2º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia 31 de outubro de 2005.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e cinco.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 15
proc. 44.972
JP

PUBLICAÇÃO *Publica*
07/10/2005

LEI COMPLEMENTAR N.º 428, DE 06 DE OUTUBRO DE 2005

Transfere o Dia do Servidor Público Municipal (ponto facultativo), em 2005, para 31 de outubro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de outubro de 2005, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O ponto facultativo a que se refere o artigo 182, da Lei Complementar n.º 348, de 18 de setembro de 2002, consagrado ao servidor público municipal, fica, no ano de 2005, transferido para o dia 31 de outubro.

Art. 2º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia 31 de outubro de 2005.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos